

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Complementar n° 099/2008

Dispõe sobre criação de cargos e vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1° Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé, o cargo de Jornalista, com o quantitativo de oito vagas, subdivididas nas classes I, II e III, integrantes da carreira, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo, com os requisitos especiais para provimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2° Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé, o cargo de Agente de Defesa Civil com o quantitativo de 60 vagas, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As descrições das atribuições inerentes ao cargo com os requisitos especiais para provimento, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos no Anexo III desta Lei.

Art. 3° Ficam acrescidas as seguintes vagas aos cargos abaixo descritos e pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo de Macaé conforme Lei Complementar n° 019/2000 e suas alterações e Lei Complementar n° 092/2007:

I – quarenta vagas ao cargo de Auxiliar de Enfermagem;

II – trinta e cinco vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem I;

III – quatro vagas ao cargo de Técnico de Enfermagem II;

IV – duas vagas ao cargo de Administrador II;

V- vinte vagas ao cargo de Assistente Social I;

VI – três vagas ao cargo de Assistente Social II;

VII – vinte e oito vagas ao cargo de Cirurgião Dentista I;

VIII – vinte vagas ao cargo de Enfermeiro I;

IX – doze vagas ao cargo de Enfermeiro II;

X – três vagas ao cargo de Enfermeiro III;

XI – dezoito vagas ao cargo de Fisioterapeuta I;

XII – seis vagas ao cargo de Fonoaudiólogo I;

XIII – duas vagas ao cargo de Fonoaudiólogo II;

XIV – seis vagas ao curso de Nutricionista I;

XV – uma vaga ao cargo de Nutricionista II;

XVI – dez vagas ao cargo de Procurador I;

XVII – oito vagas ao cargo de Procurador II;

XVIII – quatro vagas ao cargo de Psicólogo I; e

XIX – quatro vagas ao cargo de Terapeuta ocupacional.

- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de doações orçamentárias próprias, ou, em sua ausência, de créditos especiais desde já autorizados.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6° Revogam se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS Prefeito

CARREIRA	CLASSES	NÍVEL DE	VAGAS
		VENCIMENTO	
Jornalista	Jornalista I	IX	5
	Jornalista II	X	2
	Jornalista III	XI	1
Agente de Defesa Civil	Agente de Defesa Civil	VII	60

- 1. Categoria profissional: JORNALISTA
- 2. Descrição sintética: compreende os cargos que destinam ao desempenho de atividades relacionadas à comunicação social, mais especificamente, à atividade de jornalista e suas atribuições legais.
- 3. Carga horária: 30 horas semanais.
- 4. Atribuições típicas:
- redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- comentário ou crônica, por meio de quaisquer veículos de comunicação;
- entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- planejamento, organização e administração técnica dos serviços de sua competência;
- ensino de técnicas de jornalismo;
- coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;
- revisão de originais de matérias jornalísticas, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;
- organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

- execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico, para fins de divulgação.
- 5. Requisitos para provimento:

Instrução – diploma de cursa de nível superior de Jornalismo ou de Comunicação Social, habitação Jornalismo, fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido na forma da lei.

6. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para classe de Jornalista I.

Interno – para classe de Jornalista II, observado o interstício mínimo de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias na classe de Jornalista I e da classe de Jornalista III, observado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Jornalista III.

7. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção – da classe de Jornalista II para a classe de Jornalista II e da classe de Jornalista III.

ANEXO III

- 1. Categoria profissional: AGENTE DE DEFESA CIVIL
- 2. Descrição sintética: cargo de apoio às atividades desempenhadas pela Secretaria de Defesa Civil.
- 3. Carga horária: 40 horas semanais, com 8 horas diárias, ou turno por escala de 12 horas por 36 de folga, ou 24 por 72 horas de folga.
- 4. Atribuições típicas:
- atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;
- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;

- notificar, embargar e interditar obras e imóveis em risco, assim como solicitar demolição após vistoria, quando se fizer necessário;
- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- ministrar palestras para a comunidade em geral, a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.

5. Requisitos para provimento:

Instrução – ensino médio completo e carteira de habilitação de motorista (classe B).

6. Recrutamento:

Externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Agente de Defesa Civil.

ANEXO IV

Quadro de Vagas Criadas

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI
Auxiliar de Enfermagem	210	250
Técnico de Enfermagem I	175	210
Técnico de Enfermagem II	16	20
Administrador II	3	5
Assistente Social I	110	130
Assistente Social II	15	18
Cirurgião-Dentista I	137	165
Enfermeiro I	110	130
Enfermeiro II	8	20
Enfermeiro III	2	5
Fisioterapeuta I	90	108
Fonoaudiólogo I	44	50
Fonoaudiólogo II	4	6
Nutricionista I	38	44
Nutricionista II	2	3
Procurador I	30	40
Procurador II	12	20
Psicólogo I	52	62
Terapeuta Ocupacional I	21	65